



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSMISSÃO

Próprio
83 (venc) 84 e venc
22/08/89
Felma

LEI MUNICIPAL Nº 461 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe sobre reajuste de vencimen-
tos e proventos de funcionalismo,
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sancio
na seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos
dos servidores civis, celetistas, comissionados, funções grati-
ficadas, pensionistas e inativos, constantes das Tabelas anexas
à Lei Municipal nº 458, de 23 de maio de 1989, ficam reajusta-
dos em percentuais que tomando-se como base os valores insertos
nas citadas tabelas, guardem proporcionalidade com as constan-
tes do Dec. nº 98.003, de 31 de julho de 1989, atendidas as di-
retrizes do art. 2º, da Lei nº 7.789, de 03/07/89.

Art. 2º - A partir de setembro de 1989, os reajus-
tes a que se refere o art. 1º, serão automáticos, em percentual
igual à variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), verifi-
cada no mês anterior, obedecidos os seguintes parâmetros.

a) Vencimentos, salários, proventos, funções gra-
tificadas, pensionistas e inativos de 1 (um) a 3 (três) salá-
rios mínimos, 100% (cem por cento) do IPC;

b) Acima de 3 (três) salários mínimos, 80% (oitenta por cento) do IPC.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Cont.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Próprio
83 e verso 84 (verso)
22/08/89

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 22 DE AGOSTO
DE 1989.

Waldier
WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -